CONTRATO N° 0052/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2016, PREGÃO Nº 0021/2016, CONTRATAÇÃO DE RECAUCHUTAGEM E RECAPAGENS DE PNEUS PARA MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA FM PNEUS LTDA.

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa **FM PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.845/0004-91, com sede na Rodovia SC 453, SN, Km 53,5 no Município de Videira – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ELOIR CLEFSON ZAGO,** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 949.667.379-15 e RG sob nº 2.977.649, residente e domiciliado na Rua 10 de Março, Bairro Carboni no Município de Videira – SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0052/2016, Pregão nº. 0021/2016, doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é prestação de serviços pela contratada de **SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM E CONSERTOS DE PNEUS PARA MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**, conforme Pregão n.º 0021/2016, nos itens vencidos pela empresa, que com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 24882 - Recauchutagem de pneu 17.5-25 G-2, (Retroescavadeira JCB – traseiro) VIPAL | Un | 2 | 1.425,00 | 2.850,00 |
| 2 | 24883 - Recauchutagem de pneu 12.5/80-18, (Retroescavadeira JCB – dianteiro) VIPAL | Un | 2 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 3 | 24884 - Recauchutagem de pneu 12.5/80-18, (Retroescavadeira CAT – dianteiro) VIPAL | Un | 2 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 4 | 24885 - Recauchutagem de pneu 14-00-24, (Carregadeira Michigan 75III e Carregadeira 45 C) VIPAL | Un | 8 | 1.180,00 | 9.440,00 |
| 5 | 24886 - Recapagem de pneu 275/80-22.5, borrachudo, profundidade mínima 18mm (Caçamba Mercedes e Caçamba Toco) VIPAL | Un | 8 | 678,00 | 5.424,00 |
| 6 | 24887 - Recapagem de pneu 1.000-20, borrachudo, comum, profundidade mínima 15mm (Caçambas Truque Cargo) VIPAL | Un | 8 | 541,00 | 4.328,00 |
| 7 | 24888 - Conserto de pneu 17.5-25 G-2, (Retroescavadeira JCB – traseiro) VIPAL | Un | 10 | 378,00 | 3.780,00 |
| 8 | 24889 - Conserto de pneu 12.5/80-18 (Retroescavadeira JCB – dianteiro) VIPAL | Un | 10 | 165,00 | 1.650,00 |
| 9 | 24890 - Conserto de pneu 12.5/80-18, (Retroescavadeira CAT – dianteiro) VIPAL | Un | 10 | 165,00 | 1.650,00 |
| 10 | 24891 - Conserto de pneu 14-00-24 (Carregadeira Michigan 75III e Carregadeira 45 C) VIPAL | Un | 20 | 320,00 | 6.400,00 |
| 11 | 24892 - Conserto de pneu 275/80-22.5 (Caçamba Mercedes e Caçamba Toco) VIPAL | Un | 20 | 150,00 | 3.000,00 |
| 12 | 24893 - Conserto de pneu 1.000-20 (Caçambas Truque Cargo) VIPAL | Un | 20 | 150,00 | 3.000,00 |
| 13 | 24894 - Recapagem de pneu 215/75 R17.5, borrachudo, comum, profundidade mínima 15mm (2 Micros) VIPAL | Un | 8 | 350,00 | 2.800,00 |
| 14 | 24895 - Recapagem de pneu 275/80-22.5, borrachudo, comum, profundidade mínima 18mm (3 Ônibus) VIPAL | Un | 8 | 555,00 | 4.440,00 |
| 15 | 24896 - Recapagem de pneu 750/16, borrachudo, comum, com profundidade mínima de 15mm (1 micro) VIPAL | Un | 4 | 315,00 | 1.260,00 |
| 16 | 24897 - Conserto de pneu 215/75 R17.5, liso (2 Micros) VIPAL | Un | 10 | 78,00 | 780,00 |
| 17 | 24898 - Conserto de pneu 275/80-22.5 (3 Ônibus) VIPAL | Un | 15 | 145,00 | 2.175,00 |
| 18 | 24899 - Conserto de pneu 750/16 (1 micro) VIPAL | Un | 5 | 75,00 | 375,00 |
| **Total** | | | | | **57.352,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As recapagens de que trata este Contrato, deverão ser realizadas conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem, emitida pela Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC, conferência do Setor de Controle interno quando da retirada e por ocasião da entrega, conforme itens vencidos:

# CLÁUSULA TERCEIRA - Estima-se o valor Global deste Contrato em R$57.352,00(CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste, durante o período de execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA -** Cabe a CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda;
2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e ou jornal de circulação regional;
3. Arcar com as despesas concernentes a publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.
4. Fazer o controle de entrega e recapados;
5. As demais responsabilidades determinadas no Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA –** Cabe a CONTRATADA:

1. Coletar e entregar os pneus objeto do presente Contrato, no Município de Arroio Trinta, de acordo com as propostas apresentadas no Processo Licitatório e demais Cláusulas enunciadas;
2. Outras obrigações mencionadas no Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA -** O prazo de fornecimento ora contratado é **de 13 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016** ou até que durar a quantidade dos serviços licitados, não podendo ultrapassar o exercício de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A Despesa deste Contrato correrá a conta do elemento de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2016.

**Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado após a realização dos serviços de recapagens, à vista de nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA OITAVA -** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento de recapagens de boa qualidade.

**CLÁUSULA NONA -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços de recapagens dos pneus em referência, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 13 de outubro de 2016.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

## CNPJ 82.826.462/0001-27

###### ALCIDIR FELCHILCHER

**Contratante**

**FM PNEUS LTDA**

**CNPJ: 81.374.845/0004-91**

**ELOIR CLEFSON ZAGO**

**Contratado**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

CPF – 000.077.349-21

|  |
| --- |
| **RONIVAN BRANDALISE**  **CPF: 027.783.989-02** |

CONTRATO N° 0052/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2016

PREGÃO Nº 0021/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS

CONTRATADA: EMPRESA FM PNEUS LTDA.

VALOR: R$57.352,00